



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.128

Fixa Subvenções para o
Exercício de 1978.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 1978, subvenções para as seguintes entidades:

1. Caixa da Escola Estadual "Firmino Costa"..... 2.000,00
2. Caixa da Escola Estadual "Álvaro Botelho"..... 2.000,00
3. Caixa da Escola Estadual "Paulo Menicucci".... 2.000,00
4. Caixa da Escola Estadual "Francisco Sales".... 2.000,00
5. Caixa da Escola Estadual "Padre Dehon"..... 2.000,00
6. Caixa da Escola Estadual "Tiradentes"..... 2.000,00
7. Caixa da Escola Estadual "Oscar Botelho"..... 2.000,00
8. Caixa da Escola Estadual "Azarias Ribeiro".... 2.000,00
9. Caixa da Escola estadual "Cristiano de Souza". 2.000,00
10. Caixa da Escola Estadual "Anexa ao Colégio Nossa Senhora de Lourdes"..... 2.000,00
11. Lar Augusto Silva..... 8.000,00
12. Escola da Comunidade Pedro Sales (CNEC).....20.000,00
13. Abrigo dos Inválidos de Lavras.....17.000,00
14. Sociedade São Vicente de Paulo da Paróquia N. S. de Santana 9.000,00
15. Sociedade de São Vicente de Paulo da Paróquia N.S. Auxiliadora..... 9.000,00
16. Departamento de Assistência Social Augusto Silva.....14.000,00
17. Grupo Espírita Alan Kardec..... 6.000,00



Prefeitura Municipal de Lavras

GABINETE DO PREFEITO

21. Banda de Música Euterpe Operária.....	18.000,00
22. Roda da Amizade.....	8.000,00
23. Conselho Municipal de Esportes.....	100.000,00
24. Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Nova Lavras.....	20.000,00
25. Grêmio Recreativo Escola de Samba Suvaco de Cobra	20.000,00
26. Grêmio Recreativo Escola de Samba Goiabeira.....	20.000,00
27. Grêmio Recreativo Escola de Samba Meu Consolo é Você.....	20.000,00
28. Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Alegre da Zona Norte.....	20.000,00
29. Grêmio Recreativo Escola de Samba Bem-Te-Vi.....	20.000,00
30. Bolsas de Estudos.....	200.000,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de setembro 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal